



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Grupo Único – Série Prata**

Jogo SP73: **TOLEDO FUTSAL X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **18/06/2022 – Toledo/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. BRENO DE OLIVEIRA SILVA, Registro: 499891, camisa 21, jogador da equipe Toledo Futsal, expulso ao término da partida por proferir as seguintes palavras em direção a arbitragem: “meteram a mão, bando de safados”. Após a expulsão, o atleta se dirigiu ao vestiário.

Neste sentido, incorre o 1º denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD, pelas palavras proferidas e pela reclamação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TOLEDO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva Mandante, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, bem como, o lançamento de objetos na quadra de disputa da partida, uma vez que, conforme consta do relatório do árbitro: “*Após o término da partida, iniciou uma confusão entre ambas as equipes, após a torcida do Toledo Futsal ter arremessado um objeto que aparentemente tinha características de uma garrafa pet de água, em direção à equipe do Coronel Futsal, precisou a intervenção da polícia militar do Paraná, para conduzir ambas as equipes para o interior do vestiário, dirigentes das 2 equipes ajudaram na condução dos atletas a polícia militar permaneceu no túnel de acesso para garantir a segurança e a ordem, após o acontecido tudo normalizou. a polícia militar permaneceu garantindo a segurança do embarque da equipe do coronel futsal e da equipe de arbitragem*”.

Neste sentido, incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 213, I e II, do CBJD, por deixar de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto, bem como, o lançamento de objeto na quadra de disputa da partida. E ainda, nas penas do art. 211 do referido Código, por deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

TOLEDO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, não sendo possível a identificação dos contendores que participaram em confusão após o término da partida, responde por seus atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes, ou empregados que participaram de tumulto. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal: “*Após o término da partida, iniciou **uma confusão entre ambas as equipes**, após a torcida do Toledo Futsal ter arremessado um objeto que aparentemente tinha características de uma garrafa pet de água, em direção à equipe do Coronel Futsal, precisou a intervenção da polícia militar do Paraná, para conduzir ambas as equipes para o interior do vestiário, dirigentes das 2 equipes ajudaram na condução dos atletas a polícia militar permaneceu no*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

túnel de acesso para garantir a segurança e a ordem, após o acontecido tudo normalizou. a polícia militar permaneceu garantindo a segurança do embarque da equipe do coronel futsal e da equipe de arbitragem”(grifo nosso).

Neste sentido, incorre o 3º denunciado, nas penas do art. 257, §3º, do CBJD, por participação de sua equipe em tumulto durante a partida.

CORONEEL FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, não sendo possível a identificação dos contendores que participaram em confusão após o término da partida, responde por seus atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes, ou empregados que participaram de tumulto. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: “Após o término da partida, iniciou **uma confusão entre ambas as equipes**, após a torcida do Toledo Futsal ter arremessado um objeto que aparentemente tinha características de uma garrafa pet de água, em direção à equipe do Coronel Futsal, precisou a intervenção da polícia militar do Paraná, para conduzir ambas as equipes para o interior do vestiário, dirigentes das 2 equipes ajudaram na condução dos atletas a polícia militar permaneceu no túnel de acesso para garantir a segurança e a ordem, após o acontecido tudo normalizou. a polícia militar permaneceu garantindo a segurança do embarque da equipe do coronel futsal e da equipe de arbitragem”(grifo nosso).

Neste sentido, incorre o 4º denunciado, nas penas do art. 257, §3º do CBJD, por participação de sua equipe em tumulto durante a partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o Sr. Gabriel Ferreira Leal, atleta da equipe Coronel Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva